

8
Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 382/PMC/93

Altera dispositivo das Leis
nºs 358/PMC/93, 373/PMC/93 e
279/PMC/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O anexo II de que trata o Art. 4º da Lei nº 279/PMC/91 integra a presente Lei, com as devidas atualizações.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 16 da Lei nº 358/PMC/93 e o Art. 9º da Lei nº 373/PMC/93 passam a vigorar com os seguintes valores:


Símbolo	F.G.	Valores
I	F.G. 1	Cr\$ 30.000.000,00
II	F.G. 2	Cr\$ 22.500.000,00
III	F.G. 3	Cr\$ 12.000.000,00
IV	F.G. 4	Cr\$ 6.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Maio de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de Maio de 1993.


ORLANDINO RAGNINI

Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS DOS REIS

Assessor Jurídico

FAIXAS

NIVEL		CLASSE	REF	A	B	C	D
	49	IV	61	28.818.579,89	29.971.323,08	31.170.176,06	32.416.963,00
	A	III	57	24.634.242,89	25.619.612,60	26.634.397,13	27.710.172,90
4		II	53	21.057.454,08	21.899.752,24	22.775.742,32	23.686.772,01
	64	I	49	18.000.000,00	18.720.000,00	19.468.800,00	20.247.552,00
	33	IV	45	12.808.257,68	13.320.587,98	13.853.411,42	14.407.547,97
		III	41	10.948.552,37	11.386.494,46	11.841.954,23	12.315.632,31
3	A	II	37	9.358.866,48	9.733.223,21	10.122.552,13	10.527.454,21
	48	I	33	8.000.000,00	8.320.000,00	8.652.800,00	8.998.912,00
	17	IV	29	9.606.193,27	9.990.441,00	10.390.058,64	10.805.660,98
		III	25	8.211.414,28	8.539.870,85	8.881.465,68	9.236.724,30
2	A	II	21	7.019.151,36	7.299.917,41	7.591.914,10	7.895.590,66
	32	I	17	6.000.000,00	6.240.000,00	6.489.600,00	6.749.184,00
	1	IV	13	6.404.128,82	6.660.293,97	6.926.705,72	7.203.773,96
	A	III	9	5.474.276,18	5.693.247,22	5.920.977,10	6.157.816,18
1		II	5	4.679.434,24	4.866.611,60	5.061.276,06	5.263.727,10
	16	I	1	4.000.000,00	4.160.000,00	4.326.400,00	4.499.456,00

